

TERMO DE DISTRATO DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES E AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DATADO DE 06/12/2010 E, POSTERIORMENTE SUBSTITUÍDO PELO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS AGÊNCIA TRANSFUSIONAL E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO EM 01/07/2011

CONTRATANTE: PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR – Hospital de Urgência da Região Sudoeste, Avenida Uirapuru, esquina com Rua Mutum, s/n – Bairro Parque Isaura, CEP 75920-000, Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.232.886/0094-66, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: GLOBAL LAB ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.374.509/0001-58, estabelecida na Rua Clélia, 1180 – Bairro Lapa, CEP 05042-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

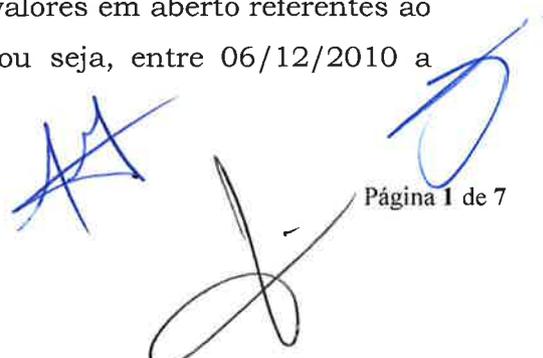
Considerando que as partes iniciaram sua relação jurídica em 06/12/2010, através de “*Contrato de Prestação de Serviços de Laboratório de Análises Clínicas*”.

Considerando que devido alterações substanciais nas condições causais da prestação dos serviços, as condições inicialmente contratadas não mais correspondiam ao seu objeto, as partes formalizaram novo “*Contrato de Prestação de Serviços de Laboratório de Análises Clínicas e Agência Transfusional e Outras Avenças*” em 01/07/2011;

Considerando que durante a relação jurídica das partes alguns valores restaram controvertidos e estavam sob negociação;

Considerando que a em 31/01/2014 houve o encerramento da prestação dos serviços contratados;

Considerando que as partes compuseram acordo sobre valores em aberto referentes ao período que perdurou a relação jurídica estabelecida, ou seja, entre 06/12/2010 a 31/01/2014;



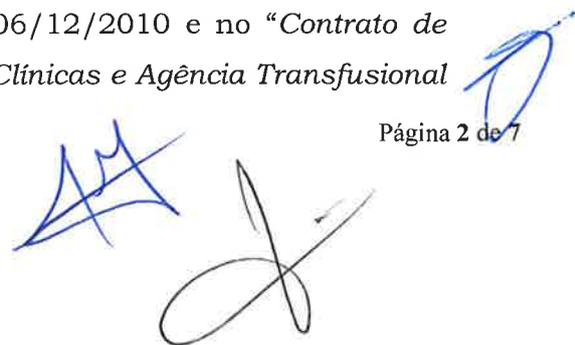
Resolvem e se comprometem as partes acima indicadas e devidamente qualificadas, pela melhor forma de direito e de comum acordo, celebrar o presente Distrato de Relação Jurídica entre as parte e ao “Contrato de Prestação de Serviços de Laboratório de Análises Clínicas” datado de 06 de dezembro de 2010 e ao “Contrato de Prestação de Serviços de Laboratório de Análises Clínicas e Agência Transfusional e Outras Avenças” firmado em 01 de julho de 2011 e posteriores instrumentos, pelas seguintes cláusulas e condições:

H I S T Ó R I C O

- 1.1.** Em 06/12/2010, as partes iniciaram relação jurídica para a prestação de serviços de laboratórios de análises clínicas pela contratada à contratante, baseada em instrumento não assinado pelas partes denominado “*Contrato de Prestação de Serviços de Laboratório de Análises Clínicas*”.
- 1.2.** Em 01/07/2011, devido a alterações substanciais nas condições causais do contrato, as partes formalizam a sua relação jurídica através de novo “*Contrato de Prestação de Serviços de Laboratório de Análises Clínicas e Agência Transfusional e Outras Avenças*”.
- 1.3.** Durante a vigência desta relação jurídica – de 06/12/2010 a 31/01/2014, alguns valores restaram controvertidos e, portanto, seus pagamentos foram suspensos até que as partes chegassem a um consenso.
- 1.4.** Em 31/01/2014 acordaram as partes em encerrar a prestação dos serviços contratados, contudo, os valores controvertidos permaneceram em discussão entre as partes.
- 1.5.** Apesar do encerramento da prestação dos serviços, devido aos valores controvertidos, não foram formalizados os distratos dos contratos acima considerados.

D I S T R A T O

- 2.1.** Neste ato as partes reconhecem que a relação jurídica mantida entre 06/12/2010 a 31/01/2014 foi baseada no “*Contrato de Prestação de Serviços de Laboratório de Análises Clínicas*” datado de 06/12/2010 e no “*Contrato de Prestação de Serviços de Laboratório de Análises Clínicas e Agência Transfusional*



e *Outras Avenças*” datado de 01/07/2011, assim o presente distrato engloba esses 02 (dois) instrumentos e, por conseguinte, todos os seus direitos e obrigações.

- 2.2.** As partes resolvem, por livre e comum acordo, formalizar e distratar neste ato a prestação de todos os serviços que foram objeto da relação jurídica acima descrita e respectivos contratos, a qual se **encerrou em 31/01/2014**, portanto, os efeitos deste distrato serão retroativos a essa data para todos os efeitos legais.

D I V I D A S

- 3.1.** A Contratada, na presente data, é credora da Contratante, no valor de R\$ 535.287,82 (quinhentos e trinta e cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), à título de contraprestação por serviços prestados, conforme demonstrado em planilha anexa (anexo I).

Q U I T A Ç Ã O

- 4.1.** As partes acordam que a quitação do débito apresentado na cláusula 3.1., será realizada pela Contratante à Contratada, em 01 (uma) parcela – à vista, no dia 28/08/2014, através de depósito bancário ou transferência eletrônica para conta corrente de titularidade da contratada, sendo:

- Banco Itaú
- Agência: 9320
- Conta Corrente: 07167-4
- CNPJ: 10.374.509/0001-58

- 4.2.** Com o pagamento do valor acima mencionado, na forma e data prescrita, as partes darão total, irrevogável e irretroatável quitação a todos os direitos e obrigações oriundas da relação jurídica e dos contratos acima considerados, portanto, declaram que nada mais terem a reclamar uma da outra com relação à prestação dos serviços ora distratados, englobando todo o período de relação jurídica, ou seja, de 06/12/2010 a 31/01/2014.

- 4.3.** Caso necessário, as partes acordam que concederão cartas de quitação mutuas e tantas quantas forem necessárias (para cada nota fiscal emitida), informando que não existem débitos oriundos do Contrato de Prestação de Serviços ora

rescindido.

SUPERVENIENCIA DE OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. Este distrato não isenta as partes das responsabilidades que, por sua natureza sobrevivem à sua extinção ou rescisão.

5.2. Responsabilidade Trabalhista, Previdenciária e Fiscal

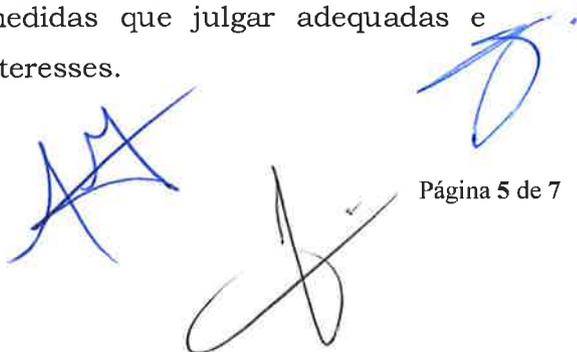
- a) Cada uma das partes declara ser integralmente responsável (i) por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação a seus funcionários, prepostos e subcontratados utilizados na prestação de serviços, e (ii) por todas as obrigações referentes a tributos e contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços e sua remuneração dos quais seja contribuinte nos termos da legislação.
- b) A parte responsável compromete-se expressamente a indenizar a outra parte caso lhe sejam atribuídos, em decorrência de decisões judiciais ou administrativas, quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais referentes a seus funcionários, prepostos e subcontratados ou a obrigações fiscais das quais seja o contribuinte.

5.3. Confidencialidade e sigilo

- a) Cada uma das partes permanece obrigada a manter sigilo sobre as informações confidenciais da outra parte e sobre as informações que tenham tomado conhecimento em decorrência da prestação dos serviços, comprometendo-se a entregar à outra parte ou destruir todos os documentos e materiais sigilosos em seu poder ou de qualquer de seus subcontratados relacionados à prestação dos serviços.
- b) Serão tidas como informações confidenciais quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, incluindo e não se restringindo ao “*Contrato de Prestação de Serviços de*

Laboratório de Análises Clínicas e Agência Transfusional e Outras Avenças"; Termos Aditivos Firmados entre as partes; e este "Termo de Distrato".

- c) As partes concordam em manter o mais absoluto sigilo com relação ao contrato de prestação de serviços e posteriores instrumentos assinados, abstendo-se de copiar, reproduzir, ceder, transferir ou expor informações dos mesmos
- d) O dever de sigilo previsto na presente cláusula não será aplicável àquelas quaisquer informações que:
 - (i) sejam de domínio público;
 - (ii) tornem-se de domínio público, após a presente data, por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste instrumento contratual
 - (iii) devam ser reveladas por força de lei ou ordem de autoridade competente.
- e) O dever de sigilo e de confidencialidade previstos nesta cláusula subsistirão após o distrato do contrato de prestação de serviços e posteriores instrumento pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura do presente termo.
- f) As partes responderão civil e criminalmente, arcando, integralmente, com todos os valores relativos ao ressarcimento por perdas e danos e por prejuízos sofridos ou que sejam compelidas a pagar em decorrência da não observância por qualquer delas ou de seus profissionais do dever de sigilo estabelecido neste termo.
- g) Qualquer desrespeito ao compromisso de confidencialidade assumido por intermédio da presente cláusula implicará a responsabilidade da parte infratora, ensejando a possibilidade de a parte prejudicada tomar as medidas que julgar adequadas e convenientes à defesa de seus interesses.



Página 5 de 7

DO FORO

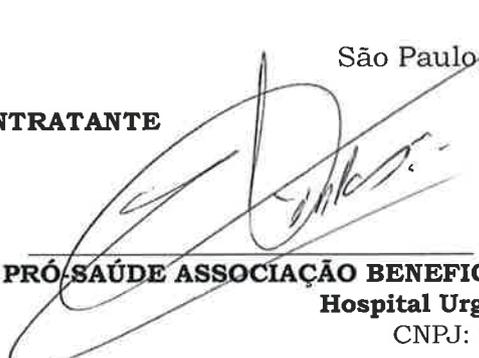
6.1. As partes elegem o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Se houver necessidade de recurso à via judicial, a parte vencida ficará obrigada, na forma do artigo 389 do Código Civil Brasileiro, ao pagamento de honorários advocatícios, custas judiciais e extrajudiciais.

E, por estarem justas e de pleno acordo com o aqui estabelecido, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo apontadas que também comparecem na formalização do presente ato.

São Paulo, 26 de agosto de 2014.

CONTRATANTE



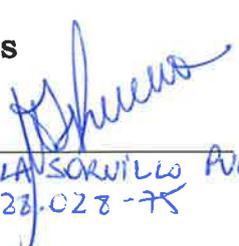
PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
Hospital Urgência da Região Sudoeste
CNPJ: 24.232.886/0094-66

CONTRATADA



Global Lab Análises Laboratoriais Ltda
CNPJ: 10.374.509/0001-58

TESTEMUNHAS

1- 

NOME: MARCELA SORWILLO AVERRO
C.P.F.: 221.728.028-75

2 - _____
NOME:
C.P.F.:

ANEXO I

PLANILHA DE DÉBITOS – BASE AGO/2014

Ref: Prestação de Serviços de laboratórios de análises clínicas e agência transfusional ao Hospital de Urgências do Sudoeste de Goiás – HURSO – período 06/12/2010 a 31/01/2014.

Mês de Referência	Data de Emissão	Nº da Fiscal	Valor Bruto (R\$)	Valor em Aberto
dez/10	07/jan	80	R\$ 117.499,38	R\$ 85.533,48
jan/11	31/jan	85	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00
2011			R\$ 116.699,00	R\$ 116.699,00
REAJUSTE			R\$ 53.012,64	R\$ 53.012,64
2012			R\$ 60.720,45	R\$ 60.720,45
2013			R\$ 70.712,33	R\$ 70.712,33
2014			R\$ 8.609,92	R\$ 8.609,92
TOTAL			R\$ 567.253,72	R\$ 535.287,82

